



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº: 1251 DE 07 DE MAIO DE 2026

**“Dispõe sobre a criação, constituição e funcionamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, do Município de Guarará, estabelece a sua gestão pelo Conselho Municipal de Esporte e da outras providências.”**

A Câmara Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, DAS FONTES E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**Art. 1º** - Fica criado o **Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL**, de natureza contábil e financeira, como instrumento de captação, gerenciamento e aplicação de recursos destinados ao fomento das políticas públicas de esporte e lazer no Município de Guarará, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Esporte.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL:

- I – recursos provenientes da União, do Estado de Minas Gerais e de organismos nacionais ou internacionais;
- II – recursos provenientes do Orçamento Anual do Município, inclusive por meio de créditos adicionais;
- III – recursos oriundos de convênios, parcerias, acordos ou termos de





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

cooperação com entidades públicas ou privadas, inclusive organizações da sociedade civil;

IV – transferências de outros fundos, programas ou projetos que venham a ser incorporados ao FMEL;

V – rendimentos e receitas patrimoniais decorrentes da aplicação de seus recursos;

VI – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VII – recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas;

VIII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

**Art. 3º** - Os recursos do FMEL serão aplicados em programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Guarará, observada a seguinte distribuição percentual sobre o valor arrecadado:

**I – 30% (trinta por cento)** destinados à aquisição de materiais esportivos e bens permanentes;

**II – 30% (trinta por cento)** destinados ao esporte de rendimento não profissional, com foco no apoio ao treinamento, preparação e participação de atletas e equipes do Município em competições;

**III – 40% (quarenta por cento)** destinados à organização e realização de eventos esportivos e de lazer, próprios ou executados por terceiros, de caráter competitivo, recreativo, participativo ou de integração, em âmbito municipal, regional, estadual, nacional ou internacional.

**§1º** - Atletas individuais deverão comprovar vínculo com o Município de Guarará ou com entidades esportivas sediadas no Município.

**§2º** - É vedada a aplicação dos recursos do FMEL em obras de construção, ampliação, recuperação ou conservação de bens imóveis, bem como em despesas de capital, salvo mediante autorização expressa do Conselho Municipal de Esporte e desde que não haja prejuízo aos percentuais estabelecidos neste artigo.

**§3º** - O Conselho Municipal de Esporte poderá autorizar o remanejamento de recursos entre as linhas de incentivo, desde que não existam projetos pendentes de atendimento na linha de origem.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

### CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS

**Art. 4º** - Os interessados em obter apoio financeiro do FMEL deverão apresentar projetos à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que os encaminhará para análise e deliberação do Conselho Municipal de Esporte, conforme edital específico.

**§1º** - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer publicará, anualmente, edital público no segundo semestre do exercício anterior, assegurando prazo mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias** para apresentação das propostas.

**§2º** - Caberá ao Conselho Municipal de Esporte definir, em seu Regimento Interno, os critérios de análise, aprovação e os limites de valores por projeto e por linha de incentivo.

**§3º** - Poderão apresentar projetos pessoas físicas ou pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que comprovem domicílio ou sede no Município de Guarará há, no mínimo, **02 (dois) anos**.

**§4º** - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer prestará orientação técnica aos proponentes, sem participar da execução dos projetos.

**Art. 5º** - Os projetos aprovados deverão conter cronograma físico-financeiro e estarão sujeitos à liberação parcelada dos recursos, condicionada à aprovação da prestação de contas de cada etapa.

**§1º** - O beneficiário que não comprovar a correta aplicação dos recursos ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive inscrição em Dívida Ativa do Município e impedimento de apresentar novos projetos ao FMEL pelo prazo **de 04 (quatro) anos**, após a regularização das pendências.

**§2º** - Nos projetos financiados com recursos do FMEL deverá constar, obrigatoriamente, a identificação institucional da Prefeitura Municipal de Guarará e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

### CAPÍTULO III DA GESTÃO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

**Art. 6º** - O FMEL contará com autonomia administrativa e financeira, devendo apresentar relatórios trimestrais e anuais à Secretaria Municipal da Fazenda e ao Conselho Municipal de Esporte, sem prejuízo dos controles interno e externo.

**Art. 7º** - Os recursos do FMEL serão depositados e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Parágrafo Único:** O saldo financeiro positivo apurado ao final de cada exercício será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do FMEL.

**Art. 8º** - Compete ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer ordenar os empenhos e autorizar os pagamentos das despesas do FMEL.

**Art. 9º** - A gestão do FMEL caberá ao Conselho Municipal de Esporte, órgão colegiado de caráter deliberativo e fiscalizador.

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Esporte será composto por **06 (seis) membros**, assim distribuídos:

I – **03 (três)** representantes do Poder Executivo Municipal;

II – **03 (três)** representantes da sociedade civil, entre entidades esportivas, atletas ou pessoas com reconhecida atuação no esporte local.

**§1º** - O mandato dos conselheiros será de **02 (dois) anos**, permitida uma recondução.

**§2º** - O exercício da função de conselheiro não será remunerado.

**§3º** - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, com voto de qualidade.

**§4º** - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer fornecerá o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

**Art. 11** - Compete ao Conselho Municipal de Esporte:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

- I – analisar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FMEL;
- II – sugerir ao Prefeito Municipal a forma de aplicação e investimento dos recursos;
- III – sugerir normas e procedimentos a serem aplicados para utilização dos recursos do Fundo;
- IV – aprovar as prestações de contas dos projetos financiados;
- V – exercer o controle contábil-financeiro do FMEL;
- VI – dirimir dúvidas quanto à aplicação desta Lei;
- VII – aprovar seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Conselho poderá promover audiências públicas e conferências para avaliação das políticas esportivas municipais.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12 -** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte deverá ser elaborado no prazo máximo de 180 (**cento e oitenta**) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 13 -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, podendo o Poder Executivo abrir créditos adicionais, se necessário.

**Art. 14 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 07 de maio de 2026

**CÉLIO JOSÉ FERRAZ**  
Prefeito Municipal de Guarará

Prefeitura Municipal de Guarará - MG - Rua Capitão Gervásio, nº: 13,  
36606-000  
e-mail: contato@guarara.mg.gov.br - Tel.: 3232641185

